



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro - BA

Quarta-feira • 16 de agosto de 2017 • Ano I • Edição Nº 71

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI (Nº 08/2017)	2
LEI COMPLEMENTAR (Nº 04/2017) *	4
PORTARIA (Nº 23/2017)	5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

GESTOR: ROBERIO GOMES CUNHA

<http://pmgentiadoouroba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 08/2017)



LEI MUNICIPAL Nº 08/2017, de 15 de Agosto de 2017.

“Institui e disciplina a concessão de diárias aos Servidores da Administração Pública Municipal e aos Gestores Públicos por afastamento da sede no interesse da Administração, e dá outras providências”.

O Prefeito de Gentio do Ouro, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação e aprovação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - O servidor efetivo, os ocupantes de cargos em comissão e os gestores públicos que, a serviço, afastarem-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, farão jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, na forma desta Lei.

§ 1º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir **PERNOITE** fora da sede, quando o deslocamento for efetuado com veículo do Poder Público ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus às diárias.

§ 3º - Também não fará jus às diárias se o deslocamento ocorrer dentro do município e para municípios limítrofes, salvo se houver pernoite fora da sede.

Art. 2º - O servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

Art. 3º - Ficam estabelecidos os seguintes valores para concessão de diárias:

CARGOS E DESTINOS	VALOR
PREFEITO E VICE PREFEITO:	
Para a Capital Federal, Capitais e Municípios de outros Estados.	800,00
Para a Capital do Estado da Bahia e Municípios com + de 500km de distância	400,00
Para outros Municípios do Estado da Bahia	250,00
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	
Para a Capital Federal, Capitais e Municípios de outros Estados	600,00
Para a Capital do Estado da Bahia e Municípios com + de 500km de distância	300,00
Para outros Municípios do Estado da Bahia	150,00
COORDENADORES, DIRETORES, ASSESSORES, CONTROLE INTERNO E CHEFIAS	
Para a Capital do Estado da Bahia e Municípios com + de 500km de distância	250,00
Para outros Municípios do Estado da Bahia	150,00
MOTORISTA	
Para a Capital do Estado da Bahia e Municípios com + de 500km de distância	150,00
Para outros Municípios do Estado da Bahia	110,00
DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO	
Para a Capital do Estado da Bahia e Municípios com + de 500km de distância	200,00
Para outros Municípios do Estado da Bahia	120,00

Praça Vanderlino Vieira, 1 Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000
E-mail: pmqoadm@yahoo.com.br



Art. 4º - As diárias na forma disciplinada nesta Lei não integram os vencimentos.

Art. 5º - A concessão das diárias não ilide a percepção de indenização de transporte ao servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função.

Art. 6º – Fica revogada a Lei Municipal nº 04/1993, de 06 de Julho de 1993.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, 15 de Agosto de 2017.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça Vanderlino Vieira, 1 Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000
E-mail: pmqoadm@yahoo.com.br

LEI COMPLEMENTAR (Nº 04/2017) *



PREFEITURA MUNICIPAL
GENTIO DO OURO
UM GOVERNO PARA O POVO
CNPJ: 13.879.390/0001-63

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017, de 12 de Maio de 2017.

Inclui dispositivo na Lei Complementar nº 05, de 31 de março de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais e com fundamento no art. 73, II, III e VIII, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º. Fica incluído o Parágrafo Único ao artigo 2º, da Lei Complementar nº 05/2015, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...);

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fazer jus à redução da alíquota, conforme previsto no caput deste artigo, o contribuinte deverá comprovar no mínimo 60% (sessenta por cento) do seu quadro de funcionários, bem como de suas contratadas e/ou terceirizadas, sejam residentes no Município de Gentio do Ouro”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio Ouro, BA, em 12 de Maio de 2017.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça Vanderlino Vieira, 1 Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

PORTARIA (Nº 23/2017)



PORTARIA Nº 23/2017, 15 de Agosto de 2017.

Dispõe sobre **LICENÇA PRÊMIO, SEM VENCIMENTOS OU REMUNERAÇÃO** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO/BA, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a LICENÇA SEM VENCIMENTOS OU REMUNERAÇÃO para tratar de interesses particulares por 01 (um) ano de acordo com a Lei Complementar nº 27/1995 – Capítulo IV – Art. 112, para o servidor IRANILTON ALVES DE QUEIROZ, ocupante do cargo permanente de MOTORISTA, durante o período de 01 de Agosto de 2017 a 31 de Julho de 2018.

Art. 2º – Conceder a LICENÇA PRÊMIO por 03 (três) meses de acordo com a Lei Complementar nº 27/1995 – Capítulo IV – Art. 105, para a servidora ACACIA SENA BARRETO, ocupante do cargo permanente de AGENTE ADMINISTRATIVO, durante o período de 01 de Agosto de 2017 a 01 de Novembro de 2017.

Art. 3º – Conceder a LICENÇA PRÊMIO por 03 (três) meses de acordo com a Lei Complementar nº 27/1995 – Capítulo IV – Art. 105, para a servidora JANAINA PAIVA DE SOUZA, ocupante do cargo permanente de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, durante o período de 01 de Agosto de 2017 a 01 de Novembro de 2017.

Art. 4º – Conceder a LICENÇA PRÊMIO por 03 (três) meses de acordo com a Lei Complementar nº 27/1995 – Capítulo IV – Art. 105, para o servidor MARCIO ALMEIDA DE CARVALHO, ocupante do cargo permanente de AGENTE DE SAÚDE, durante o período de 19 de Julho de 2017 a 19 de Outubro de 2017.

Art. 5º – Conceder a LICENÇA PRÊMIO por 03 (três) meses de acordo com a Lei Complementar nº 27/1995 – Capítulo IV – Art. 105, para a servidora IRIS RAMOS CUNHA, ocupante do cargo permanente de AGENTE DE SAÚDE, durante o período de 07 de Agosto de 2017 a 07 de Novembro de 2017.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, 15 de Agosto de 2017.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br